

PROCESSO : 225525/2012 – AUTOS DIGITAIS
ASSUNTO : REVISÃO DE APOSENTADORIA
ÓRGÃO : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : INÁCIO DIAS DE MAGALHÃES
ADVOGADO : NÃO CONSTA

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que o requerente cumpriu os requisitos constitucionais, necessários à revisão do ato de aposentadoria, atendendo todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial nº 4650/2014, da lavra do Douto Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho e conforme art. 1º, inciso VI, c/c art. 43, inciso II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos e **REGISTRAR** os Atos: nº 9.923/2012 e nº 10.714/2012, publicados respectivamente no Diário Oficial em 05/10/2012 e 05/12/2012, que concedeu a **revisão da aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao Sr. Inácio Dias de Magalhães**, nomeado efetivo, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe “A”, Nível “10”, lotado na Secretaria de Estado de Infraestrutura, nesta capital, nos termos do Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c o artigo 6ºA da Emenda Constitucional 41/2003 acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

É o voto.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2015.

(Assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina
Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)